

Nexus

Gestão de Ativos

Manual de *Compliance* e Controles Internos

Sumário

1. Objetivo	3
2. Diretrizes	3
3. Compliance.....	4
4. Diretoria de Compliance	4
4.1 Comitê de Compliance.....	6
5. Demais Colaboradores	7
6. Dever de Reportar e Proteção ao Denunciante.....	7
7. Treinamento e Reciclagem em Compliance.....	8
8. Conflito de Interesses.....	8
9. Informação Privilegiada (“Insider Information”)	9
10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	11
11. Confidencialidade e Sigilo das Informações.....	12
12. Sistema de Informação	14
13. Segurança da Informação.....	17
14. Segregação das Atividades	18
15. Comunicação com a Imprensa – Divulgações Públicas.....	19
16. Divulgação de Informações Financeiras	20
17. Propriedade Intelectual.....	20
18. Legislação, Normas e Outras Diretrizes	21
19. Da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD nº 13.709/18)	21
20. Proteção e Uso dos Ativos da Instituição	22
21. Relacionamento com Fornecedores, Clientes, Concorrentes, Parceiros e Órgãos Fiscalizadores.....	23
22. Sanções Disciplinares Internas.....	24
23. Disposições Gerais	25

1. Objetivo

Este Manual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, princípios e responsabilidades a serem observadas pela Nexus Tech Gestão de Ativos Ltda. (“Nexus Tech” ou “Gestora”) e por todos os seus sócios, administradores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e demais partes relacionadas que, de alguma forma, auxiliem o desenvolvimento de suas atividades, visando ao fortalecimento e à aderência de seus negócios às normas legais e regulatórias aplicáveis, em especial às da CVM, da ANBIMA e demais órgãos competentes.

2. Diretrizes

São diretrizes básicas deste Manual:

- a) Disseminar a cultura sobre a importância dos Controles Internos e da função de Compliance a todos os sócios, administradores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço da Nexus Tech;
- b) Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e de autorregulação aplicáveis, em especial da CVM e da ANBIMA, bem como a aderência às políticas, procedimentos internos e códigos de conduta da Nexus Tech;
- c) Alinhar a estrutura dos Controles Internos aos riscos e objetivos do negócio, considerando os princípios de gestão de riscos, de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo;
- d) Garantir a existência de atribuição de responsabilidades, observada a estrutura hierárquica da Nexus Tech, a fim de assegurar apropriada segregação de funções, eliminação de atribuições de responsabilidades conflitantes e implementação de barreiras de informação, sempre que necessário;
- e) Assegurar a consistência, integridade, confidencialidade e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões ou que afetem as atividades da Nexus Tech, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível às partes interessadas, respeitados os níveis de acesso e sigilo;
- f) Assegurar que o sistema de Controles Internos seja periodicamente revisado e atualizado de forma a garantir sua efetividade, inclusive por meio de treinamentos periódicos de Compliance, e promover a elaboração anual de relatórios sobre a situação dos Controles

Internos, contendo as principais conclusões e recomendações, a serem apreciados e aprovados por alçada competente e mantidos à disposição da CVM e, quando aplicável, da ANBIMA.

3. Compliance

O termo Compliance, de origem inglesa, significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos.

O principal objetivo da área e da Diretoria de Compliance é zelar pelo permanente cumprimento das normas legais, regulamentares e de autorregulação aplicáveis, em especial as emanadas da CVM e da ANBIMA, bem como das políticas, normas e procedimentos internos da Nexus Tech, prevenindo e controlando os riscos de natureza regulatória, reputacional, operacional e de conduta inerentes às atividades desenvolvidas pela Gestora.

Por meio dos controles de Compliance, qualquer desvio relacionado às políticas, normas e procedimentos da Nexus Tech deve ser identificado, reportado e tratado, de forma a ser minimizado (ou evitado, quando há conhecimento prévio do risco intrínseco à determinada atividade), garantindo a adoção de medidas corretivas e preventivas, inclusive mediante atualização de políticas, reforço de treinamentos e aperfeiçoamento dos controles internos.

A área de Compliance atua com independência em relação às demais áreas da Nexus Tech, com autonomia para monitorar o cumprimento das normas, recomendar melhorias, propor a aplicação de medidas disciplinares internas e interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores, em consonância com as diretrizes da regulamentação aplicável.

4. Diretoria de Compliance

A Diretoria de Compliance é a responsável pelo gerenciamento da estrutura de Compliance e Controles Internos. Esta área possui livre acesso às dependências da Nexus Tech, bem como acesso às informações e aos colaboradores necessários à realização de suas atividades. As informações colhidas devem ser tratadas de maneira confidencial.

São atribuições da Diretoria de Compliance:

- a) Definir as normas, procedimentos e controles internos da Nexus Tech;
- b) Atualizar este Manual e informar todos os colaboradores da Nexus Tech sobre qualquer alteração nele realizada;
- c) Garantir que as normas e princípios deste Manual sejam observados e cumpridos por todos os colaboradores da Nexus Tech;
- d) Garantir que todas as unidades de negócio da Nexus Tech estejam operando de acordo com as normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores (em especial CVM e ANBIMA), bem como com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Nexus Tech;
- e) Estimular atitudes e condutas que valorizem os princípios éticos descritos neste Manual e que dirigem as atividades diárias da Nexus Tech;
- f) Avaliar e julgar os casos de não observância deste Manual de modo imparcial e respeitando, dentro dos limites legais, a confidencialidade das partes envolvidas;
- g) Esclarecer qualquer dúvida que algum colaborador da Nexus Tech possa ter em relação ao Manual;
- h) Solicitar, sempre que houver necessidade, o apoio da auditoria interna ou externa para a análise de questões referentes a este Manual;
- i) Aperfeiçoar os princípios e as normas do presente Manual, de modo a atualizá-lo e compatibilizá-lo às normas das entidades reguladoras e autorreguladoras nacionais e internacionais, bem como às melhores práticas de mercado;
- j) Sugerir as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflito de interesse;
- k) Identificar na rotina administrativa interna ou nos negócios da Nexus Tech situações que não estejam previstas neste Manual, recomendando sua revisão;
- l) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Nexus Tech, como também dos colaboradores envolvidos;
- m) Coordenar programas de treinamento e reciclagem periódica para todos os colaboradores, sócios, administradores e estagiários, abrangendo, no mínimo, normas regulatórias (CVM, ANBIMA), prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), segurança da informação e ética corporativa;

- n) Garantir que as políticas de tratamento de dados pessoais da Nexus Tech estejam em conformidade com a LGPD, promovendo sua revisão periódica e a atualização de procedimentos de coleta, uso, armazenamento e descarte de dados pessoais.

A Diretoria de Compliance atua com independência em relação às áreas de negócio, possuindo autonomia para exercer suas funções de monitoramento, recomendação de melhorias e reporte às instâncias de governança, de forma a assegurar a imparcialidade de suas análises.

O Diretor de Compliance deve encaminhar às Diretorias integrantes da Nexus Tech, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- as conclusões dos exames efetuados;
- as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- a manifestação do Diretor de Gestão ou, quando for o caso, do Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Referido relatório deve ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários CVM e, quando aplicável, para fins de atendimento às exigências de autorregulação da ANBIMA.

4.1 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance da Nexus Tech é órgão de apoio à Diretoria de Compliance, com a finalidade de acompanhar a efetividade dos controles internos, avaliar riscos relevantes de Compliance e apreciar casos de maior relevância envolvendo potenciais violações a este Manual.

O Comitê de Compliance será composto, no mínimo, pelo Diretor de Compliance, por um Diretor da área de Gestão e por um representante da área de Risco ou Controles Internos, podendo contar, quando necessário, com a participação de outros convidados, a critério do Diretor de Compliance.

O Comitê de Compliance reunir-se-á, preferencialmente, com periodicidade mínima semestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor de Compliance, lavrando-se ata ou registro sucinto das principais deliberações.

Compete ao Comitê de Compliance, dentre outras atribuições: (i) analisar os relatórios anuais de Controles Internos; (ii) apreciar casos relevantes de conflito de interesses, uso indevido de informação confidencial ou privilegiada e demais violações a este Manual; (iii) recomendar à administração da Nexus Tech a adoção de medidas corretivas e de aprimoramento de políticas e procedimentos internos.

5. Demais Colaboradores

As atividades e ações dos colaboradores da Nexus Tech devem estar alinhadas às determinações deste Manual, bem como ao Código de Conduta da Nexus Tech, disponibilizados a todos.

É primordial que o colaborador considere as ações de Compliance como responsabilidade pessoal, estando ciente de que poderá ser cobrado quanto ao cumprimento das normas, políticas e procedimentos internos e, em caso de descumprimento, estará sujeito às medidas corretivas e sanções disciplinares previstas neste Manual e nas normas internas da Nexus Tech.

Todos os colaboradores devem, no ato de ingresso e sempre que houver atualização relevante, formalizar o recebimento deste Manual e do Código de Conduta, por meio de assinatura de termo de ciência e compromisso, bem como participar de treinamentos periódicos de Compliance organizados pela Nexus Tech.

6. Dever de Reportar e Proteção ao Denunciante

Todos os colaboradores, sócios, administradores, estagiários e prestadores de serviços têm o dever de comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer suspeita ou indício de violação às normas deste Manual, ao Código de Ética e Conduta ou às demais políticas internas da Nexus Tech, bem como às normas legais, regulamentares e de autorregulação aplicáveis.

As comunicações deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, por meio de e-mail institucional "compliance@nexustech.ia.br" endereçado à Diretoria de Compliance ou por canal específico que venha a ser instituído para esse fim, assegurando-se o tratamento sigiloso das informações recebidas.

A Nexus Tech não tolerará qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra colaboradores que, de boa-fé, efetuarem comunicações ou denúncias de fatos potencialmente irregulares. Situações de retaliação

deverão ser igualmente reportadas à Diretoria de Compliance, sujeitando o responsável às sanções cabíveis.

7. Treinamento e Reciclagem em Compliance

A Nexus Tech promoverá programas de treinamento e reciclagem periódica em Compliance, abrangendo, no mínimo, normas regulatórias aplicáveis (CVM, ANBIMA), prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), segurança da informação, conflitos de interesse, uso de informação privilegiada e princípios éticos.

A participação nos treinamentos obrigatórios é condição para o exercício regular das atividades na Nexus Tech, devendo os registros de presença e de conclusão ser mantidos pela Diretoria de Compliance pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

8. Conflito de Interesses

Os colaboradores devem evitar toda e qualquer situação que possa gerar um conflito entre seus interesses particulares e os da Nexus Tech.

Ao lidar com clientes e/ou concorrentes, sejam esses últimos diretos ou potenciais, os colaboradores devem priorizar os interesses da Nexus Tech, renegando possíveis vantagens pessoais que poderiam auferir.

Todo colaborador tem por obrigação informar à Diretoria de Compliance, de forma imediata, integral e por escrito (por e-mail institucional ou, quando disponível, por canal específico de comunicação), sobre qualquer situação que possa gerar conflito de interesse, contendo a descrição completa da situação, data, partes envolvidas e, quando cabível, documentos comprobatórios.

São exemplos de situações que devem ser reportadas:

- a) Transferir papéis/títulos entre os Fundos;
- b) Envolver-se de forma pessoal em negócios de natureza e/ou impactos relevantes dos quais a Sociedade seja parte;
- c) Negociar ou formalizar contratos em nome da Nexus Tech com pessoas físicas ou jurídicas que tenham qualquer grau de parentesco por consanguinidade ou afetividade, que ocupe o cargo de direção, seja sócio ou administrador;
- d) Deixar de informar à Nexus Tech a existência de parentesco em qualquer grau com pessoa ligada à concorrência;

- e) Ser acionista relevante, sócio, administrador e/ou conselheiro de concorrentes diretos e indiretos da Nexus Tech;
- f) Utilizar os conhecimentos técnicos da Nexus Tech para fins particulares;
- g) Participar, direta ou indiretamente, de sociedades ou empresas que sejam fornecedoras relevantes, clientes ou concorrentes da Nexus Tech;
- h) Receber presentes, hospitalidades, viagens ou quaisquer benefícios de valor relevante de clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios;
- i) Realizar investimentos pessoais em ativos sob gestão, administração ou recomendação da Nexus Tech, em desconformidade com as políticas internas aplicáveis.

A Diretoria de Compliance deverá analisar as situações reportadas, propor medidas mitigadoras, quando cabível (como, por exemplo, restrição de acesso à informação ou afastamento de determinados processos decisórios), e manter registro adequado das análises e decisões adotadas, em linha com a regulamentação da CVM e, quando aplicável, da ANBIMA.

9. Informação Privilegiada (“Insider Information”)

É terminantemente proibido o uso ou a divulgação de informação privilegiada por qualquer profissional vinculado à Nexus Tech, seja em benefício próprio ou de terceiros. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às penalidades civis, criminais e administrativas previstas na regulamentação aplicável, em especial na legislação do mercado de capitais e nas normas da CVM, podendo incluir multas, prisão, demissão por justa causa e outras sanções internas a critério da Diretoria de Compliance da Nexus Tech.

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade, cliente, potencial cliente, ativo, operação ou negócio que envolva a Nexus Tech, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência de relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

São exemplos de informações privilegiadas, dentre outras: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados

operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões, incorporações, ofertas públicas, reorganizações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, decisões estratégicas relevantes não divulgadas, bem como qualquer informação que seja objeto de acordo de confidencialidade firmado pela Nexus Tech com terceiros ou que envolva dados de clientes ainda não tornados públicos.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em absoluto sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal, devendo ser observadas, ainda, as políticas de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais da Nexus Tech.

A pessoa que tiver acesso a uma informação que entenda, ou suspeite, ser privilegiada deverá comunicá-la, de forma imediata, à Diretoria de Compliance, por escrito, preferencialmente por e-mail institucional ou canal interno específico, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros colaboradores da Nexus Tech, profissionais de mercado, amigos e parentes, nem utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros.

A Diretoria de Compliance analisará a suposta informação privilegiada que lhe for comunicada e, caso julgue que tal informação possa realmente ser classificada como tal, informará aos gestores de todos os produtos geridos pela Nexus Tech que tais produtos estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação, observando, quando aplicável, as regras da CVM e da ANBIMA relacionadas à negociação de valores mobiliários.

Quando a Diretoria de Compliance entender que tal informação privilegiada não poderá mais afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, comunicará imediatamente a todos os gestores de produtos geridos pela Nexus Tech que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação pelos referidos produtos.

Nos casos em que houver dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deverá, imediatamente, relatar tal fato à Diretoria de Compliance, abstendo-se de utilizá-la ou divulgá-la até manifestação daquela Diretoria. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá limitar ao máximo a circulação de arquivos e documentos que contenham tal informação, armazenando-os em ambientes e sistemas com acesso restrito.

É vedada a compra, venda, recomendação ou qualquer outro tipo de operação ou transferência de títulos e valores mobiliários com base em informação privilegiada, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam realizar tais operações. As consequências da utilização de informações privilegiadas podem ser graves tanto para o colaborador quanto para a Nexus Tech, inclusive em termos de responsabilização perante a CVM, demais órgãos competentes e entidades de autorregulação, como a ANBIMA.

Os colaboradores que tenham acesso a informações privilegiadas e/ou àquelas que ainda não tenham sido divulgadas ao público investidor devem garantir o sigilo dessas informações, exceto quando estritamente necessário para a condução dos negócios da Nexus Tech e somente quando não houver qualquer indício de que o receptor da informação poderá utilizá-la de forma indevida.

As violações relacionadas às exigências quanto ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ainda ser impostas sanções internas, inclusive de natureza disciplinar, a critério da Diretoria de Compliance da Nexus Tech.

10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

A Nexus Tech observa rigorosamente a legislação e regulamentação aplicáveis à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em especial as normas da CVM e as regras de autorregulação da ANBIMA.

A Diretoria de Compliance é responsável pela implementação e atualização dos procedimentos de identificação, cadastro e conhecimento de clientes (“Conheça Seu Cliente” – KYC), classificação de risco, monitoramento de operações e comunicações ao COAF, quando cabível, mantendo os respectivos registros pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente.

Todos os colaboradores devem estar atentos a operações ou situações atípicas que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e comunicá-las imediatamente à Diretoria de Compliance, que analisará o caso e adotará as providências necessárias, inclusive quanto à eventual comunicação às autoridades competentes.

11. Confidencialidade e Sigilo das Informações

A confidencialidade é um princípio essencial para a Nexus Tech. Deve ser aplicada a toda informação não pública que faça alusão à Nexus Tech, bem como às informações recebidas de clientes, potenciais clientes, fornecedores, prestadores de serviço e demais partes relacionadas para um objetivo comercial expresso.

Para fins deste Manual, são consideradas informações confidenciais todas as informações, em qualquer meio (documentos físicos ou digitais, e-mails, mensagens eletrônicas, mídias removíveis, sistemas, bem como informações verbais), que incluam, mas não se limitem a: dados cadastrais, operacionais e financeiros de clientes e dos fundos geridos; saldos, extratos e posições; know-how, modelos, metodologias, estratégias de investimento, relatórios de análise, estudos de viabilidade, operações estruturadas, informações sobre alterações societárias, compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, bem como quaisquer dados que não sejam de conhecimento público e que possam impactar o valor de ativos ou a condução dos negócios da Nexus Tech.

A Nexus Tech protege o sigilo e a privacidade de dados sensíveis de seus clientes, colaboradores e demais partes relacionadas, tratando todas as informações fornecidas como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, exceto mediante expressa e prévia anuência do titular da informação ou em razão de obrigação legal ou regulatória.

Os colaboradores da Nexus Tech devem proteger o sigilo e a confidencialidade das informações referentes à Nexus Tech, aos clientes, potenciais clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à Nexus Tech, utilizando-as exclusivamente para fins profissionais legítimos.

O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo, por qualquer motivo, com a Nexus Tech. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível, administrativa e criminal, sem prejuízo das sanções internas previstas neste Manual e nas demais normas da Nexus Tech.

Todas as informações, documentos, cópias e extratos originados nas atividades da Nexus Tech são de propriedade da Nexus Tech e deverão permanecer, única e exclusivamente, com a Nexus Tech.

Os colaboradores, no término de sua relação com a Nexus Tech, devolverão à Nexus Tech todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante o vínculo mantido com a Nexus Tech, bem como todos os arquivos armazenados, correspondências e outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante o respectivo vínculo, não sendo permitido reter qualquer informação confidencial em meio físico ou eletrônico.

Qualquer solicitação ou divulgação de informações a autoridades governamentais, órgãos reguladores ou autorreguladores, em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que envolva, direta ou indiretamente, as atividades desenvolvidas pela Nexus Tech, deverá ser imediatamente informada à Diretoria de Compliance, que avaliará a forma mais adequada de atendimento, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, inclusive as normas da CVM, da ANBIMA e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Considerando a alta especialização da atividade desenvolvida pela Nexus Tech, bem como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, é terminantemente vedada a revelação de carteiras, estratégias de investimento, modelos de análise, informações sobre operações estruturadas e quaisquer dados que possam influenciar o valor de ativos de todo e qualquer produto analisado, administrado e/ou gerido pela Nexus Tech, a qualquer pessoa que não seja colaborador devidamente autorizado da Nexus Tech, incluindo imprensa, círculo pessoal de convívio e pessoas com relação de parentesco até 3º grau de linha reta ou colateral ou por afinidade. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível, administrativa e criminal.

As informações sobre a Nexus Tech devem ser transmitidas apenas nos casos que efetivamente favoreçam, de forma legítima, os fundos geridos pela Nexus Tech ou a condução regular de seus negócios. A transmissão dessas informações deve ser realizada com o entendimento expresso de que são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas. Salvo instrução legal ou regulatória em contrário, informações de caráter confidencial somente poderão ser utilizadas para fins profissionais e, sob nenhuma circunstância, deverão ser utilizadas para a obtenção de quaisquer vantagens pessoais ou de terceiros.

Adicionalmente, é vedada a divulgação de informações confidenciais a terceiros ou a colaboradores que não estejam diretamente envolvidos e/ou formalmente autorizados a recebê-las, devendo ser observadas as

políticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais da Nexus Tech.

Todos os colaboradores da Nexus Tech são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo garantir que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito na Nexus Tech, especialmente em períodos de ausência de seu local físico de trabalho, bem como ao utilizar dispositivos eletrônicos, acesso remoto ou ambientes públicos.

A Nexus Tech adota rigorosas normas para a proteção de informações confidenciais e tem como política o não fornecimento e a não divulgação de quaisquer informações a respeito de contas, investimentos, valores, volumes, dados cadastrais e demais dados pessoais de seus clientes a terceiros, exceto se houver determinação legal, obrigação regulatória, obrigações fiscais ou determinações judiciais ou administrativas. Todo colaborador possui acesso controlado aos respectivos diretórios e sistemas de informação, mediante login individual e senha intransferível, sendo tal acesso passível de monitoramento pelas áreas de Tecnologia da Informação e Compliance e imediatamente revogado em caso de desligamento ou alteração de função que não justifique a manutenção do acesso.

Os colaboradores têm o compromisso de não divulgar a terceiros, direta ou indiretamente, mediante dolo ou culpa, durante o período em que estiverem prestando serviços à Nexus Tech, e após o seu término, qualquer informação confidencial ou documentos por eles elaborados no desempenho de suas funções, devendo mantê-los sob o mais absoluto sigilo.

Os colaboradores devem reportar, de forma imediata e confidencial, à Diretoria de Compliance quaisquer suspeitas ou indícios de vazamento, uso indevido ou acesso não autorizado a informações confidenciais, sendo vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé.

O não cumprimento das exigências relacionadas à confidencialidade das informações estará sujeito a penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ainda ser impostas sanções internas, inclusive de natureza disciplinar, a critério da Diretoria de Compliance da Nexus Tech.

12. Sistema de Informação

São considerados Sistema de Informação todos os programas de informática, incluindo, sem limitação, os e-mails, os sistemas instalados nos computadores e dispositivos de propriedade da Nexus Tech, bem como os bancos de dados que a Nexus Tech utiliza para o armazenamento de suas informações e das informações de seus clientes e demais partes relacionadas, e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela equipe da Nexus Tech ou por terceiros contratados.

Todos os equipamentos, computadores, dispositivos móveis, redes, sistemas e bancos de dados utilizados em nuvem que forem disponibilizados aos colaboradores deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades da Nexus Tech, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação e de Proteção de Dados Pessoais da Nexus Tech, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, quando pertinente, as normas da CVM, da ANBIMA e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A obtenção de cópias de arquivos de qualquer extensão, de forma gratuita ou remunerada, em computadores ou dispositivos da Nexus Tech, originados em máquina remota (“download”), dependerá de autorização expressa e prévia da área responsável e deverá observar os direitos de propriedade intelectual pertinentes, tais como copyright, licenças e patentes.

Sob nenhuma circunstância será permitida a cópia ou instalação de softwares piratas, não licenciados ou que não respeitem os direitos de propriedade intelectual, bem como aqueles que firam os bons costumes ou que promovam discriminação de qualquer tipo ou espécie.

A Nexus Tech disponibiliza endereço eletrônico a todos os colaboradores, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (“E-mail Corporativo”). A utilização do endereço eletrônico deverá ser feita para questões relacionadas às atividades profissionais e relacionadas à finalidade da Nexus Tech, sendo, no entanto, permitida a utilização pessoal, desde que de forma moderada.

Perante a possibilidade de acesso aos e-mails e arquivos, os colaboradores da Nexus Tech não devem manter nos computadores, dispositivos ou sistemas de propriedade da Nexus Tech qualquer dado ou informação particular que não pretendam que seja conhecida e/ou acessada pela Nexus Tech.

Todos os e-mails Corporativos recebidos pelos colaboradores da Nexus Tech, quando abertos, deverão ter sua adequação as regras deste

Manual imediatamente verificada. Não será permitido, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens cujo conteúdo seja ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

É permitida a utilização somente do programa de conversas eletrônicas (“Chat”) disponibilizado pela Nexus Tech, sendo permitido o seu uso para fins pessoais, desde que de forma moderada e dentro dos princípios e regras expostos no presente Manual e nas políticas de Segurança da Informação. Toda a utilização do programa de conversas eletrônicas poderá ser monitorada, registrada e analisada pela Nexus Tech.

A navegação pela rede mundial de computadores (“Internet”) deverá ser feita observando os fins sociais e profissionais da Nexus Tech, sendo permitido o seu uso para fins pessoais de forma moderada, como, por exemplo, para compras de objetos de uso pessoal, passagens e reservas de hotéis, desde que não contrarie as políticas internas de uso adequado de recursos tecnológicos.

A Nexus Tech reserva-se o direito de bloquear sites da Internet que considere inapropriados, que ofereçam risco à segurança da informação ou que firam a moral, os bons costumes ou este Manual. Toda a navegação na Internet poderá ser monitorada, registrada e analisada pela Nexus Tech.

Os colaboradores deverão zelar pela conservação do computador e demais dispositivos utilizados, devendo, para tanto, realizar, sempre que orientado, a verificação da existência de vírus e outros malwares, bem como assegurar a manutenção do antivírus e demais ferramentas de segurança devidamente atualizadas. Sendo constatada a presença de vírus, suspeita de malware ou qualquer anomalia, o colaborador deverá comunicar imediatamente o responsável da área de Tecnologia da Informação ou o canal indicado pela Nexus Tech.

É proibido conectar dispositivos de armazenamento externos (tais como pen-drives, discos rígidos externos ou similares) aos equipamentos da Nexus Tech sem autorização prévia da área de Tecnologia da Informação, bem como utilizar dispositivos pessoais para armazenamento de informações da Nexus Tech, devendo toda transferência de arquivos ser realizada por meio de repositórios corporativos autorizados.

As senhas de acesso, de caráter sigiloso, pessoal e intransferível, serão fornecidas aos colaboradores da Nexus Tech para acesso aos

computadores, à rede corporativa, aos sistemas internos e ao correio eletrônico corporativo. É expressamente proibida a transmissão, compartilhamento ou anotação de senhas em locais acessíveis a terceiros, sendo os colaboradores da Nexus Tech responsáveis pela guarda e confidencialidade de suas credenciais de acesso, bem como pelo uso realizado sob tais credenciais.

A Nexus Tech poderá, a qualquer tempo, realizar monitoramento, auditoria e testes de segurança sobre seus sistemas de informação, inclusive por meio de geração de logs de acesso, registros de atividades, análise de tráfego de rede e verificação de softwares instalados, com o objetivo de preservar a segurança das informações, prevenir incidentes e assegurar o cumprimento deste Manual e das normas aplicáveis.

A Nexus Tech entende ser imprescindível a realização de certas ligações telefônicas particulares, o que não significa que a ausência de bom senso por parte de seus colaboradores possa ser tolerada. A utilização de linhas telefônicas, aplicativos de mensagens corporativos e outros meios de comunicação da Nexus Tech deve ocorrer de forma moderada, compatível com as atividades profissionais e em conformidade com este Manual.

Em caso de visitas particulares, os colaboradores da Nexus Tech deverão recebê-las apenas nas salas de reuniões ou áreas indicadas pela Nexus Tech, a fim de assegurar o sigilo total das informações referentes às operações, estratégias e clientes envolvidos, bem como a proteção das áreas de acesso restrito e dos sistemas de informação.

13. Segurança da Informação

Compete ao *Compliance* adotar todos os controles necessários para assegurar o sigilo das informações de acordo com os princípios estabelecidos nesse manual. Segue abaixo as rotinas da área no que se diz respeito à segurança das informações:

- (i) monitorar, de forma periódica, o bloqueio das estações de trabalho e a realização de cópias de segurança (backups) das informações relevantes, assegurando que tais backups sejam armazenados em ambiente seguro e testados em intervalos adequados e, sempre que detectado algum desvio de conduta ou fragilidade operacional, orientar novamente o colaborador a respeito das boas práticas de conduta;
- (ii) verificar regularmente o eventual esquecimento de documentos em mesas, impressoras ou demais áreas comuns, instruindo os

- colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações confidenciais e determinando que tais documentos sejam arquivados em local apropriado, com acesso restrito, ou descartados de forma segura;
- (iii) coordenar a realização de testes periódicos de segurança para os sistemas de informação, em especial os mantidos em meio eletrônico, incluindo, quando aplicável, testes de restauração de backups e avaliações ligadas ao Plano de Continuidade de Negócios adotado pela Sociedade;
 - (iv) zelar para que o acesso aos sistemas de informação, pastas de rede e bases de dados seja concedido e mantido de acordo com o princípio do menor privilégio, garantindo que as credenciais de acesso sejam pessoais e intransferíveis, que seu uso seja monitorado e que o acesso seja imediatamente revogado em caso de desligamento ou alteração de função do colaborador;
 - (v) reportar à Diretoria, por meio dos relatórios de Controles Internos e Compliance ou de comunicações específicas, os incidentes relevantes relacionados à segurança da informação, bem como as medidas adotadas para correção e prevenção, mantendo os registros correspondentes pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

14. Segregação das Atividades

As áreas de administração de carteiras da Nexus Tech estão localizadas em área distinta das demais áreas da empresa. Os arquivos digitais da Nexus Tech são restritos a cada área, de forma que, quando um colaborador é admitido ou transferido para área na qual não possui acesso aos arquivos, o gestor responsável pela área e o Diretor de Compliance devem validar e autorizar a liberação de acesso para o colaborador, observando o princípio do menor privilégio.

Todos os arquivos digitais que possuam qualquer tipo de conteúdo confidencial possuem acesso restrito, de forma que o colaborador autorizado precisa de login e senha pessoais e intransferíveis para visualizar o arquivo. Além disso, os arquivos físicos das áreas de administração de carteiras ficam em local distinto dos outros arquivos, com acesso controlado, sendo necessária autorização da área responsável para consulta ou manuseio.

As empresas que os sócios possuem participação societária, estão devidamente segregadas da Gestora em endereços, equipes e sistemas diferentes.

15. Comunicação com a Imprensa – Divulgações Públicas

Somente estão autorizados a fazer declarações ou conceder entrevistas a jornalistas, repórteres, entrevistadores ou demais agentes da imprensa falada, escrita ou eletrônica, em nome da Nexus Tech, os Diretores, o responsável pela área de marketing e os colaboradores expressamente por eles indicados para esse fim.

Todas as declarações, entrevistas, artigos, materiais de divulgação ou manifestações públicas em nome da Nexus Tech deverão ser previamente validados pelo Diretor responsável e, quando envolverem temas regulatórios, produtos de investimento, desempenho de fundos ou informações de clientes, também pela Diretoria de Compliance, que avaliará a aderência às normas da CVM, da ANBIMA e às políticas internas da Nexus Tech.

Os colaboradores da Nexus Tech autorizados a fazer declarações ou conceder entrevistas devem limitar-se a comentários estritamente técnicos, baseados em informações públicas, de forma cautelosa, evitando o uso de juízos de valor desnecessários ou que não estejam respaldados por fatos verificáveis, bem como evitando qualquer informação que possa gerar risco reputacional para a Nexus Tech, seus clientes ou produtos.

É proibido, sob qualquer circunstância, fazer declarações que possam aparentar ou ter conteúdo discriminatório no que diz respeito à raça, religião, origem, idade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como aquelas que indiquem, direta ou indiretamente, posição político-partidária, apoio a candidatos ou a movimentos de natureza político-partidária.

É vedada a divulgação, em qualquer canal de comunicação externa, de informações confidenciais ou privilegiadas relativas à Nexus Tech, seus clientes, fornecedores, parceiros ou fundos sob gestão, devendo ser observadas as disposições deste Manual sobre confidencialidade, sigilo das informações e uso de informação privilegiada, bem como a regulamentação aplicável da CVM e, quando pertinente, da ANBIMA.

Os colaboradores autorizados a atuar como porta-vozes da Nexus Tech deverão manter registro básico das entrevistas e declarações concedidas, contendo, sempre que possível, a data, o veículo de

comunicação, o tema tratado e, quando disponível, cópia ou link do conteúdo divulgado, para fins de controle interno e eventual auditoria.

16. Divulgação de Informações Financeiras

Toda e qualquer informação financeira que diz respeito à Nexus Tech é considerada confidencial, salvo quando já tiver sido divulgada publicamente por meio de relatórios oficiais, materiais institucionais, comunicados à imprensa ou outros veículos de comunicação autorizados pela Nexus Tech.

Excetuam-se ao disposto acima as situações em que:

a) houver solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, tais como CVM, ANBIMA, COAF ou demais autoridades competentes, hipótese em que as informações poderão ser fornecidas na forma e nos prazos requeridos; ou

b) a divulgação for previamente aprovada pela Diretoria de Compliance e, quando aplicável, pelas demais Diretorias responsáveis, observadas as normas da CVM, da ANBIMA e as políticas internas da Nexus Tech.

Quando a informação financeira estiver relacionada a fatos que possam ser caracterizados como relevantes, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento, a Nexus Tech deverá comunicar imediatamente o administrador fiduciário e cooperar para que a divulgação ao público investidor ocorra na forma e nos prazos previstos na regulamentação vigente.

17. Propriedade Intelectual

A Nexus Tech é detentora dos direitos de propriedade intelectual de quaisquer materiais, produtos ou serviços criados durante a jornada regular de trabalho e/ou produzidos com o uso de ativos, informações, dados, sistemas ou demais recursos da instituição.

São de propriedade exclusiva da Nexus Tech todos os arquivos físicos ou eletrônicos gravados na rede corporativa, sistemas, dispositivos e demais meios de armazenamento disponibilizados pela empresa, não sendo permitido ao colaborador manter cópias após o término do vínculo, salvo autorização expressa da Nexus Tech.

É vedado aos colaboradores utilizar, reproduzir, ceder, transferir, divulgar ou bloquear o acesso a quaisquer materiais, produtos ou serviços sujeitos à propriedade intelectual da Nexus Tech, inclusive mediante a criação de senhas, sem a devida autorização.

Qualquer pessoa que intencionalmente malversar, furtar ou se apropriar, de maneira fraudulenta, de quantias, recursos financeiros, informações, documentos, códigos, modelos ou quaisquer ativos de valor pertencentes à Nexus Tech ficará sujeita, além das sanções disciplinares internas, aos rigores da legislação aplicável.

18. Legislação, Normas e Outras Diretrizes

Existem diversas leis federais, estaduais, municipais e normas regulamentares e de autorregulação aplicáveis às atividades da Nexus Tech, em especial aquelas editadas pela CVM, pela ANBIMA, pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, pela legislação tributária e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Todas essas normas são amplamente divulgadas no mercado financeiro e internamente, sendo responsabilidade de todos os colaboradores manterem-se atualizados e conduzirem seus negócios em conformidade com tais normas, com este Manual de Compliance, com o Código de Ética e Conduta e com as demais políticas internas da Nexus Tech.

Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, estas devem ser esclarecidas junto à Diretoria de Compliance, com o apoio, quando necessário, das áreas Jurídica e de Recursos Humanos da Nexus Tech.

No âmbito da Nexus Tech existem também regulamentos internos, políticas específicas e manuais corporativos aprovados pela administração, que complementam este Manual e devem ser respeitados por todos os colaboradores.

19. Da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD nº 13.709/18)

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Nexus Tech e todos os seus colaboradores, bem como terceiros que, por força de contrato, tenham acesso a dados pessoais relacionados às suas

atividades, obrigam-se a garantir a confidencialidade e a proteção desses dados, nos termos da legislação aplicável e da política interna de privacidade da Nexus Tech.

Deve ser mantido o mais absoluto sigilo em relação aos dados pessoais a que se tenha acesso durante a execução dos trabalhos, devendo o tratamento realizado observar os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

Os dados pessoais coletados pela Nexus Tech serão arquivados e retidos apenas pelo prazo necessário para a execução do tratamento e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observadas, quando aplicáveis, as normas da CVM e da ANBIMA. Ao término da prestação de serviços ou esgotadas as finalidades do tratamento, a Nexus Tech se obriga a excluir, anonimizar ou eliminar de forma permanente os dados pessoais, salvo se houver obrigação legal ou regulatória de sua conservação por prazo superior.

A Nexus Tech se compromete a aplicar medidas técnicas e administrativas razoáveis para a proteção dos dados pessoais armazenados em decorrência do tratamento realizado, em linha com suas políticas de Segurança da Informação e de Privacidade, bem como a utilizar os dados pessoais coletados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

20. Proteção e Uso dos Ativos da Instituição

A Nexus Tech fornece diversas ferramentas de trabalho aos seus colaboradores de modo a auxiliá-los no desempenho de suas tarefas. A propriedade da Nexus Tech deve ser adequadamente utilizada e protegida.

Entende-se por propriedade todos os tipos de bens, incluindo equipamentos, materiais e bens imobiliários, bem como as informações, dados, sistemas e demais propriedades intelectuais. É dever dos colaboradores envidar esforços para proteger os ativos da instituição e garantir seu bom uso.

Qualquer suspeita de fraude, furto, desvio ou uso indevido de ativos deve ser comunicada imediatamente à Diretoria de Compliance.

Os materiais e equipamentos não devem ser utilizados para negócios não relacionados às atividades da Nexus Tech, salvo para uso particular do colaborador, que poderá ser objeto de autorização expressa da Diretoria de Compliance, observado sempre o uso moderado.

Por motivos de segurança, o uso dos computadores, principalmente a utilização de serviços de correio eletrônico e internet, assim como o uso de telefones, estará sujeito ao monitoramento e supervisão por parte da Nexus Tech, independentemente de aviso prévio, em linha com as políticas internas de Segurança da Informação.

A internet deve ser usada para fins profissionais.

Está permanentemente proibido aos colaboradores a utilização dos equipamentos da Nexus Tech para:

- a) acessar sites que contenham materiais obscenos, lascivos, pornográficos, preconceituosos, difamatórios ou qualquer outro conteúdo que afronte os princípios éticos e morais;
- b) receber e enviar mensagens eletrônicas com conteúdo obsceno, pornográfico, preconceituoso ou difamatório;
- c) fins ilícitos ou em desacordo com este Manual;
- d) dar opiniões pessoais ou fazer declarações em nome da Nexus Tech; e
- e) copiar e/ou utilizar materiais, documentos e sistemas (softwares) com direitos autorais pertencentes a terceiros, sem a devida autorização.

Os e-mails do domínio corporativo pertencem à instituição, sendo que, conforme determinação da Diretoria de Compliance, o colaborador poderá ou não receber uma caixa postal neste domínio. Esta caixa postal se submeterá às regras deste Manual e às demais políticas internas.

Lembramos que os serviços e recursos disponibilizados pela Nexus Tech são para uso estritamente profissional, podendo a instituição restringir, aumentar, fiscalizar, monitorar ou impedir a utilização dos mesmos a qualquer tempo.

21. Relacionamento com Fornecedores, Clientes, Concorrentes, Parceiros e Órgãos Fiscalizadores

É proibido solicitar ou aceitar, para si próprio ou para terceiros, quaisquer itens de valor em troca de negócios com a Nexus Tech, favorecimento pessoal ou fornecimento de informação confidencial.

Consideram-se como itens de valor, dentre outros:

- a) dinheiro ou outras formas de remuneração, tais como gratificações, gorjetas, etc.;
- b) títulos;
- c) oportunidades de negócios;
- d) mercadorias e serviços;
- e) entretenimento, viagens, convites para eventos ou hospitalidades;
- f) alimentos; e
- g) bebidas.

Os colaboradores obrigam-se a reportar aos Diretores da Gestora caso recebam qualquer presente, brinde, benefício, convite para evento ou hospitalidade em razão da posição ocupada na Nexus Tech, inclusive quando oferecidos por clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou quaisquer terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento comercial com a Nexus Tech.

Caso referidos brindes, presentes ou benefícios tenham valor individual superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou frequência que possa caracterizar favorecimento indevido, os Diretores da Gestora decidirão acerca de sua destinação, podendo, a seu exclusivo critério, determinar sua devolução, doação, distribuição ou sorteio entre todos os colaboradores.

22. Sanções Disciplinares Internas

Sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, o descumprimento das normas deste Manual, do Código de Ética e Conduta e das demais políticas internas da Nexus Tech poderá sujeitar o infrator à aplicação de sanções disciplinares internas, observados a gravidade da infração, a reincidência e o histórico do colaborador.

As sanções disciplinares internas poderão compreender, isolada ou cumulativamente, dentre outras: (i) advertência verbal; (ii) advertência escrita; (iii) suspensão; e (iv) desligamento, inclusive por justa causa, nos termos da legislação trabalhista vigente.

A definição e aplicação das sanções disciplinares internas caberá à Diretoria de Compliance, em conjunto com as áreas competentes, podendo ser submetida à apreciação de instâncias superiores de governança, quando julgado necessário.

23. Disposições Gerais

Este documento foi elaborado pela área de *Compliance* e encontra-se disponível para consulta pública, em sua versão integral e atualizada, no website da Gestora: <https://nexustech.capital/>.

Diretoria de *Compliance*